

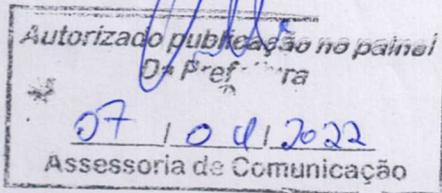


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

PORTARIA 06, DE 01 DE ABRIL 2022



RESPONSÁVEL PELO ATESTO DE FOLHA DE FREQUÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PROVENIENTES DO EDITAL DE Nº 04/2022 PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas através do decreto de nº 171/2021, estabelece os seguintes:

**CONSIDERANDO**, O princípio da moralidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 88, diz: "Art. 37 A administração publica direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Esta portaria estabelece aos agentes públicos, coordenadores, diretores e cargos de chefia em geral dos respectivos credenciados pelo edital nº 04/2021, de profissionais da área de saúde ao qual estão atendendo a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, sobre a responsabilidade dos atestos de folha de ponto desses prestadores de serviço.

**Art. 2º-**

Ficam estabelecidos os seguintes agentes públicos para o efetivo atesto de folha de ponto;

- JANETH DO LIVRAMENTO GARCIA ANDRADE: USP (Unidade de Saúde Prisional);
- JACILENE ANGELO DO NASCIMENTO: SAE/CTA;
- TÂNIA BRANDÃO FERREIRA: - HMSAD - Hospital Municipal Dom Luiz Fernandes;
- LUCAS SENA DA COSTA: HMSAD - Hospital Municipal Dom Luiz Fernandes;
- MARIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES: HMSAD - Hospital Municipal Dom Luiz Fernandes;
- MANUELLA VALADARES FERREIRA GOMES: NABSC e Unidades ligadas a Atenção Básica de Saúde;
- ALDA LIMA DE ALMEIDA: CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
- MACBENA MARQUES DA SILVA: CAF - Central de Abastecimento Farmacêutica, Farmácia Hospitalar e Farmácia Básica;
- MARIA EDUARDA TURATE DO REGO: CER – Centro Especializado em Reabilitação;
- JOSE FLAVIO DOS SANTOS: Frotas FMS;
- ALESSANDRO VIANA DA CONCEIÇÃO: Administração e Coordenadores;
- THAIANA COSTA CUNHA: Administração e Coordenadores;
- ANDRESSA ALANE VIEIRA LIMA: Vigilância sanitária;
- DIOGO KATSUO BORIN NAKAHARA: CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e Odontologia;
- AMENAISA DE FATIMA DE AGUIAR SANTOS: NVE – Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO ALVES: SAMU;
- GEORGIA POLLYANE GWEN QUIOZINI: HMSAD – Alimentação e nutrição;

- VALÉRIA GOMES MACIEL – Regulação Municipal;

**Art. 3º.** Os atestos da folha de ponto são de responsabilidade legal dos que estão dando a veracidade da frequência dos contratantes, ficando independentemente da culpa/dolo ou não do de má fé do ciente da frequência caso seja comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever de restituir-se a Administração Pública pelo prejuízo sofrido ao erário público, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

*Art. 37. (...), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Grifo.

**Art.4º-** A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária através da comprovação encaminhará para a assessoria jurídica para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao autor do fato ocorrido, bem como o a má fé em conjunto com o contratante das frequências inverídicas.

**Art. 5º -** Essa portaria tem validade somente para as folhas de frequência dos agentes credenciados.

**Art. 6º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 01/04/2022, revoga-se as disposições em contrário.

*Registra-se, publica-se e cumpre-se.*

*Alessandro M. da Conceição*  
*Secretário Municipal de Saúde e Vigil. Sanitária*  
**ALESSANDRO M. DA CONCEIÇÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DECRETO: 171/2021